



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMA
(ao PL 1348/2024)

Suprime-se o inciso VII do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei visa estimular a produção e o uso de bioinsumos, bem como oferecer linhas de crédito com condições favoráveis para financiar a aquisição desses bioinsumos no âmbito da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

No nosso entendimento, a inclusão na Lei de Política Agrícola, do princípio de “adoção de novas tecnologias na atividade agrícola que priorizem a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, a mitigação dos impactos ambientais e a adaptação e resiliência dos sistemas produtivos diante das mudanças climáticas”, sem uma política de transição adequada, pode prejudicar a produção agrícola. Isso ocorre ao favorecer a concessão de crédito rural para produtores que utilizem bioinsumos, em detrimento de outros segmentos da cadeia produtiva.

Ademais, fundamentando-se na priorização da sustentabilidade, adaptação e resiliência dos sistemas frente às mudanças climáticas, não traz um valor significativo à proposta. Em sua essência, apenas reforça práticas já adotadas pela agricultura brasileira, que, embora valiosas, não oferecem novos elementos que possam promover melhorias substanciais ou transformações relevantes.



Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 2 de julho de 2024.

**Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas**

